



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 684

00017 ETIQUETA

DATA
-- /07/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, de 2015

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 75 da Lei 13.019, de 29 de outubro de 2014 a seguinte redação:

"Art. 75. O responsável pelo parecer técnico e pelo parecer jurídico que conclua indevidamente, respectivamente, pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria e pela possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica, responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes (NR)".



CD/15509.69972-66

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca fazer correção na legislação atual. De acordo com a lei, somente responderá o responsável pelo parecer técnico que concluiu pela capacidade operacional da OSC. Com a alteração, estende-se a referida responsabilidade também para o responsável pelo parecer jurídico.

ASSINATURA



Brasília, de de 2015.